



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Mun. B. S. Francisco - ES

Protocolo nº 357

JUSTIFICATIVA

25 MAI 2020

**Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):**


Protocolista

Através do presente venho apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo, incentivar formalmente o Poder Executivo Municipal a implantar em nossa Cidade a unidade que promoverá alimentação e nutrição, denominada Restaurante Popular, que têm como princípios fundamentais a produção e a distribuição de refeições saudáveis, com alto valor nutricional, a preços acessíveis, atendendo assim, a população que se encontra desprovida economicamente.

Nesse intuito, este projeto visa amparar os trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados, estudantes, aposentados, moradores de rua e famílias em situação de risco de insegurança alimentar e nutricional, visto ao grande apelo da população e apelo social existente neste projeto de lei aqui explanado.

ressalto que se faz necessária a aprovação e criação deste restaurante popular no Município de Barra de São Francisco, uma vez que o público alvo estará amparado ante as necessidades alimentares existentes.

Por fim, considerando todo o exposto, e também a sensibilidade dos nobres pares a todos os temas pertinentes aos anseios dos cidadãos município, espero a compreensão e o apoio indispensáveis para a necessária aprovação deste Projeto de Lei que, indiscutivelmente, está em consonância com os interesses sociais.

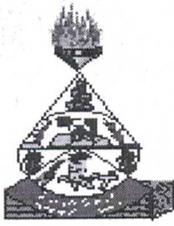
Sala Hugo de Vargas Fortes, 25 de maio de 2020.


WILSON PINTO DAS MERCÊS (Wilson Mulinha)
Vereador - PDT



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://sponline.com.br/cmbarradesaofrancisco/sp/autenticidade-sob-o-identificador>

3900340032085400506
Barradentes, n.º 205 - Bairro Irmãos F. 3900340032085400506 Barra de São Francisco-ES - CEP 29800-000
Telefone: (27) 3756-2114 - CNPJ n.º 29.987.468/0001-01



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 009/2020

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

AUTOR: Wilson Mulinha

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DECRETA A SEGUINTE LEI:

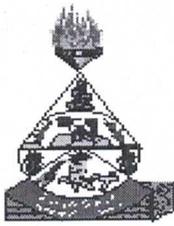
Art. 1º. Fica criado o Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar à população em situação de vulnerabilidade social, refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá às disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º. O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete ao Programa Restaurante Popular:

- I. fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;
- III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

VI. promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;

VII. estimular o tratamento biológico dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.

Art. 4º. A equipe de profissionais necessária para o funcionamento do Restaurante Popular será composta através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Para efeito de funcionamento do Restaurante Popular, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 6º. Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I. as dotações orçamentárias próprias;

II. as doações, subvenções, contribuições, e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III. os recursos arrecadados e o resultado da aplicação financeira do Restaurante Popular.

IV. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;

V. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

VI. recursos da contribuição direta dos beneficiários;

VII. outros recursos eventuais.

Art. 7º. Os valores cobrados pelo Restaurante Popular serão depositados em conta específica e para isso fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial adicional.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 25 de maio de 2020.

WILSON PINTO DAS MERCÊS (Wilson Mulinha)

Vice-Prefeito - PDT

